



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

PROJETO DE LEI Nº 43/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: Cria a função de Mediador Socioeducativo nas unidades de ensino da rede Pública Municipal de Educação de Canindé e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada uma função de Mediador Socioeducativo nas unidades de ensino da rede pública municipal de educação.

Parágrafo único - A função de mediador socioeducativo será provida gradativamente através de planejamento estratégico, após a definição das unidades educacionais prioritárias.

Art. 2º - A função de mediador socioeducativo será desempenhada por integrante do Quadro do Magistério Municipal, com formação em pedagogia ou psicopedagogia.

Parágrafo único - A remuneração da atividade excedente de que trata o caput observará aquela aplicável ao trabalho extraordinário, limitada a 25 (vinte e cinco) horas/aula semanais.

Art. 3º - A escolha do mediador socioeducativo será feita anualmente pelo Conselho de Escola, entre os interessados em desempenhar a função.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

Parágrafo único - O Conselho de Escola poderá reconduzir o mesmo mediador socioeducativo para o período subsequente, mediante avaliação do comprometimento e desempenho na função.

Art. 4º - O mediador socioeducativo deverá desenvolver prioritariamente, com apoio da Direção e do Conselho de Escola da unidade educacional, as seguintes atividades:

- I – ações que promovam a cidadania e os valores éticos e culturais;
- II – projetos que incentivem a integração social do adolescente e a convivência harmoniosa entre os diferentes, sem discriminação de cor, raça, credo, classe social, sexo ou opinião;
- III – incentivo e acompanhamento da participação da família como parceria da escola na educação dos filhos, procurando conhecer a realidade das famílias e ajudando a encontrar a melhor solução para os problemas educacionais;
- IV – auxílio na organização da Associação de Pais e Mestres, Grêmios Estudantis e outras entidades auxiliares da escola;
- V – instituição de espaços de convivência na unidade educacional, preferencialmente fora da sala de aula, como os jardins, o pátio, a sala de leitura e outros, desde que sejam espaços agradáveis e não comprometam a segurança dos alunos, com a finalidade de discussão de problemas do cotidiano dos alunos, como a violência urbana, a gravidez na adolescência e outros;
- VI – discussão semanal com os alunos por sala de aula sobre os problemas específicos da respectiva turma, após análise e discussão prévia com a coordenação pedagógica da unidade educacional;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

VII – identificar atos e adotar medidas de conscientização, prevenção e combate a toda forma de “bullying” escolar, sempre em consonância com a coordenação pedagógica da unidade educacional;

VIII – organização e acompanhamento de passeios e ações educativas e culturais fora do ambiente escolar;

IX – promoção e articulação junto à comunidade escolar de ações educativas que visem à promoção da saúde.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação fornecerá subsídios e orientação ao trabalho do mediador socioeducativo.

Art. 5º - As entidades públicas e privadas poderão contribuir com subsídios e recursos humanos e materiais para a execução acompanhamento e avaliação das ações do mediador socioeducativo, através da celebração de acordos, convênios e parcerias.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 20 de setembro de 2021.


Antônio Gleison Lopes Feitosa
Vereador - PL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

A atual estrutura e funcionamento das instituições de ensino têm se mostrado insuficientes para lidar com o desafio de educar as novas gerações, precisamos de um profissional que se encarregue da intermediação entre os complexos aspectos da sociedade moderna e o processo educativo.

Nesse contexto é que se insere o trabalho do mediador socioeducativo. Ninguém nasce professor ou socioeducativo, mas aprende a sê-lo em sua vivência no decorrer de processos formativos. Aprender é, acima de tudo, apropriar-se de práticas e formas relacionais humanas, é questionar-se sobre o sentido da vida tanto no âmbito individual como coletivo. Como indivíduos que atribuem sentidos particulares à sua ação educativa e o fazem a partir da posição, objetiva e subjetiva.

É inegável que a figura do mediador socioeducativo, só tem a agregar na educação de nossos jovens.

A proposta é oportuna, portanto conclamo aos nobres colegas que aprovelem o presente projeto de lei, que com certeza trará enormes benefícios às pessoas assistidas e a sociedade num todo.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta proposta.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 20 de setembro de 2021.


Antônio Gleison Lopes Feitosa
Vereador - PL